



PREFEITURA DE
BRANQUINHA

www.branquinha-al.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1825/2020
CONTRATO Nº 04/2020



CONTRATO Nº 04/2020 QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADO, O ESCRITÓRIO MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: A **Prefeitura Municipal de Branquinha - Alagoas**, com sede administrativa localizada no Conjunto Raimundo Nonato Lopes, S/N, CEP 57830-000 – BRANQUINHA/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.995/0001-77, representada neste ato pela Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Jairon Maia Fernandes Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 075.998.874-90, portador da carteira de identidade RG nº 30696070 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Prado Omena, S/N – Centro de BRANQUINHA/AL, doravante denominada de CONTRATANTE.

CONTRATADO(A): **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90 sediado(a) na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro: Casa Forte, CEP: 52.061-022, Cidade Recife/PE, representado pelo Sr. Bruno Romero Monteiro OAB/PE sob nº 11.338, estabelecido na Rua de Apipucos, 317, apt. 901, Apipucos, Recife/PE, CEP: 52.071-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Deriva o presente ajuste da Inexigibilidade de Licitação, e das determinações legais contempladas pelo artigo 25, inciso II, c/c o artigo 13, inciso III da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, bem como das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO: O(A) CONTRATADO(A) se compromete a prestar os serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria jurídica consistentes na defesa da ação judicial do processo nº **0802991-29.29.2019.4.05.8000** em que a contratante figurar como parte, em qualquer grau de jurisdição, acompanhamento e apresentação de recursos administrativos perante quaisquer instancias., nos termos e condições estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao(a) CONTRATADO(A) Seguir as diretrizes técnicas, emanadas diretamente ou por intermédio dos seus órgãos auxiliares, aos quais a contratada se reportará nas questões contravertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que melhor atenda ao interesse público, predispondo-se ao debate técnico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo de qualidade dos serviços públicos.

BRUNO ROMERO

Assinado de forma digital por BRUNO



Parágrafo Segundo: O CONTRATADO deverá manter a contratante informada a respeito da prestação dos serviços objeto do contrato, elaborando relatórios mensais e específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, entregando-os mediante contra recibos, ao administrador/gestor do contrato..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO: O valor do presente contrato corresponde aos percentuais abaixo listados:

Parágrafo Primeiro: No caso de execução do processo judicial nº **0802991-29.29.2019.4.05.8000**, será pago o equivalente a 20% vinte por cento dos valores recuperados, pertencente ao município.

Parágrafo Segundo: Não havendo resultados positivos (incremento), o CONTRATANTE estará automaticamente desobrigado do pagamento de taxa de sucesso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte classificação: Órgão: 2003 - Secretaria Municipal de Administração - Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.0000.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: Acordam CONTRATANTE e CONTRATADO(A) que o presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o período de 12 meses, ou até a execução total da presente ação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS: É direito assegurado a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Obriga-se o CONTRATANTE, a:

- I) Colocar à disposição do CONTRATADO (A) todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados, fornecendo documentos e informações que o(a) CONTRATADO(A) solicitar;
- II) Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes do presente acordo;
- III) Fornecer todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades do(a) CONTRATADO(A);
- IV) Pagar ao(à) CONTRATADO (A) os honorários devidos pelos serviços prestados, na forma e no prazo estipulado na Cláusula Segunda deste ajuste;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO (A): Obriga-se o(a) CONTRATADO (A), a:

- I) Desempenhar suas atividades dentro da ética profissional;
- II) Comparecer à sede do CONTRATANTE e a responder dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às consultas formuladas por escrito pelos agentes municipais;

BRUNO ROMERO
PEDROSA MONTEIRO

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO
Dados: 2020.09.24 15:52:47 -03'00'



- III) Utilizar-se das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas aos serviços, empregando seus melhores esforços na consecução dos mesmos;
- IV) Arquivar os documentos derivados do presente ajuste apresenta-los quando exigidos por quem de direito;
- V) Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades deste Contrato;
- VI) Fornecer, quando solicitado, relatórios constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução, erro ou execução imperfeita, mora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, o(a) CONTRATADO (A) , sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal que houver, estará sujeita às seguintes penalidades segundo a natureza e gravidade da falta:

- I) Advertência;
- II) Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE):
 - a) De 0,5% por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
 - b) De 10% sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) De 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - d) De 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do(a) CONTRATADO (A), não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do (a) CONTRATADO (A) no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.



Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

Parágrafo Terceiro: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de BRANQUINHA e será cobrada administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Este contrato poderá ter antecipado sua extinção, sem cumprimento integral de seu objeto, amigavelmente, judicialmente ou por disposição unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses expressamente previstas pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento (ART. 67 – Lei 8.666/93): O Secretário de Finanças, ou quem vier a substituí-lo, deverá acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas

ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse representante, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO: Fundamenta-se a presente contratação no art. 25, incisa II, combinado com o art. 13, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer contendas emergentes deste Contrato, serão dirimidas no Foro da Comarca deste município, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o município de BRANQUINHA e o(a) CONTRATADO (A) justos e acordes, assinam o contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido a achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

BRANQUINHA/AL, 24 de setembro de 2020



Prefeitura Municipal de Branquinha -
Alagoas
Jairon Maia Fernandes Neto
Prefeito
Contratante

BRUNO ROMERO
PEDROSA
MONTEIRO

Assinado de forma digital por
BRUNO ROMERO PEDROSA
MONTEIRO
Dados: 2020.09.24 14:57:05
-03'00'

MONTEIRO E MONTEIRO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Bruno Romero Monteiro
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: